

**IDENTIDADE E MEMÓRIA - ANTROPOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES: UMA
ANÁLISE DOS 20 ANOS DO TRIBUNAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO****IDENTITY AND MEMORY – ANTHROPOLOGY OF ORGANIZATIONS: AN
ANALYSIS OF THE 20 YEARS OF THE FEDERAL COURT OF THE 5th REGION**Nancy Moreira de Barros Freitas¹Sylvana M^a Brandao de Aguiar²Edson de Araújo Nunes³**RESUMO**

A concepção precípua deste trabalho primou pela confluência entre a Gestão Pública e a Identidade Organizacional, a partir da ilação entre Memória, Identidade e História Oral. Nosso objeto de investigação é o Tribunal Regional Federal da 5ª Região em seus vinte anos de existência, dentro do processo de consolidação democrática no Brasil sob a égide da Constituição de 1988. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, exploratória, bibliográfica, documental e de campo. Do ponto de vista teórico, fizemos convergir autores com reconhecimento acadêmico nas áreas de Gestão Pública, Reforma do Estado, Memória, História Oral e Cultura Organizacional; destacam-se, respectivamente, as contribuições de Bresser Pereira, Maria Tereza Sadek, Maurice Halbwachs, Jacques Le Goff, Paul Thompson, Clinfort Geertz, Sérgio Alves, Maria Tereza Fleury e Rosa Maria Fischer; de Pierre Bourdieu, foram fundamentais os referenciais de campo, sub campo e *habitus*. Para além de respaldar o cumprimento da legislação constitucional que regula o direito à memória, constitui-se um acervo inédito de áudio e vídeo que registrou, a partir de entrevistas semi estruturadas e orais, a memória coletiva de uma parcela significativa do referido tribunal, neste caso podendo-se afirmar que a construção de uma identidade coletiva institucional foi iniciada e, por conseguinte, a Justiça Federal Brasileira, ao perpetuar sua memória e permitir o acesso a ela por qualquer cidadão, caminha em direção a uma Justiça de maior alcance social.

Palavras chave: Memória; História Oral; Justiça Social; Identidade Organizacional; Cultura Organizacional.

¹ Mestre em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (MPANE/UFPE); Especialista em Relações Públicas para o Turismo (Esurp); Graduação em Terapia Ocupacional (UFPE); Oficial do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Membro pesquisador do “Grupo de Estudos e Práticas Interdisciplinares em Gestão Pública”, da UFPE. (Recife, PE/Brasil) Email: nfreitas@br.inter.net.

² Doutora em História do Brasil pela UFPE; Professora do Departamento de Antropologia e Museologia da UFPE; Docente dos Programas de Pós graduação em História. Docente e coordenadora do Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste; Líder dos Grupos de Pesquisa “História e Religiões” e “Estudos e Práticas Interdisciplinares em Gestão Pública”. Vários livros e artigos publicados; Organizadora das Coletâneas *História das Religiões no Brasil e Gestão Pública: Práticas e Desafios*; editora da Revista Eletrônica: *Gestão Pública : Práticas e Desafios*; Membro de Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais. Conferências nacionais e internacionais. (Recife, PE/Brasil) Email: brandao.sylvana@gmail.com.

³ Graduado em História pela UFPE; Vários artigos publicados. (Recife, PE/Brasil).

ABSTRACT

The most important conception of this work excelled in the confluence between the Public Management and the Organizational Identity, from the inference between Memory, Identity and Oral History. Our object of investigation is the Federal Court from the 5th Region, in its twenty years of existence, in the consolidation of the democracy under the auspices of the 1988 Constitution. It is a qualitative research, exploratory, bibliographical, documentary and field. From the theoretical point of view, we converged authors from Public Management, State Reform, Memory, Oral History and Cultural Organization; which can be highlight, respectively, Bresser Pereira, Maria Tereza Sadek, Maurice Halbwachs, Jacques Le Goff, Paul Thompson, Clinfort Geertz, Sergio Alves, Maria Tereza Fleury and Pierre Bourdieu, whose references of the field, sub field and habitus were fundamental. In addition to prop up the fulfillment of constitutional law that regulates the right to memory, it constitutes an unprecedented collection of audio and video recorded ,from semi-structured interviews, the collective memory of a significant portion of the court; in that case we can affirm the construction of a institutional collective identity was initiated, and thus the brazilian federal justice, when its memory started to be perpetuated and the access to it by any citizen was allowed, indicating a justice of greater range of social justice.

Keywords: Memory; Oral History; Social Justice; Organizational Identity; Organizational Culture.

1. Introdução

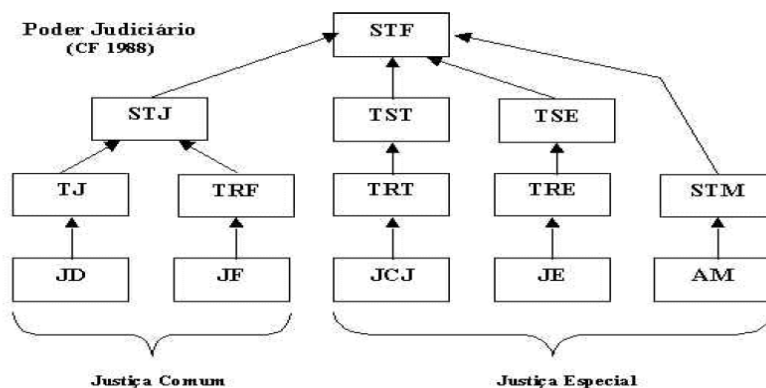
1.1 Gestão Pública, Reforma do Estado e a Criação e dos TRF's no Brasil

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o *campo* judiciário brasileiro passou a ser composto pelos seguintes tribunais: o Supremo Tribunal Federal (STF); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); Tribunal Superior do Trabalho (TST); Tribunal Superior Eleitoral (TSE); Superior Tribunal Militar (STM); Tribunais de Justiça (TJ); Tribunais Regionais Federais (TRF); Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e Tribunais Regionais Eleitorais (TRE).

Nas palavras de Sadek (2004)

...a Constituição de 1988, seguindo estas tendências, redefiniu profundamente o papel do Judiciário no que diz respeito à sua posição e à sua identidade na organização tripartite de poderes e, conseqüentemente, ampliou o seu papel político. Sua margem de atuação foi ainda alargada com a extensa constitucionalização de direitos individuais e coletivos, em uma medida que não guarda proporção com textos legais anteriores. Dessa forma, a Constituição de 1988 pode ser vista como um ponto de inflexão, representando uma mudança substancial no Poder Judiciário, alçando-o para o centro da vida pública e conferindo-lhe um papel de protagonista de primeira grandeza. (SADEK, 2004, p. 81).

Figura 1: Organograma do Poder Judiciário do Brasil.



Fonte: Martins Filho, 1999.

Tendo em vista maior celeridade, regionalização e proximidade do jurisdicionado, as cinco cortes regionais federais (TRF's) foram assim distribuídas: Primeira Região, com sede em Brasília; Segunda Região, no Rio de Janeiro; Terceira Região, em São Paulo; Quarta Região, no Rio Grande do Sul; e o da Quinta Região, em Pernambuco, nosso objeto de investigação neste trabalho.



Mapa 01: Abrangência dos Tribunais Regionais Federais nos respectivos Estados e Regiões do Brasil. Fonte: Arquivo da Editoração Eletrônica do TRF 5ª Região.



Mapa 02: Localização das Sedes dos Tribunais Regionais Federais brasileiros. Fonte: Arquivo da Editoração Eletrônica do TRF 5ª Região.

Como podemos verificar nos mapas **01** e **02**, a 5ª Região compreende seis estados da Região Nordeste: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe. Em cada capital de Estado da 5ª Região, se encontram instaladas as Seções Judiciárias, que representam a Justiça Federal da Primeira Instância. A 1ª Instância é composta de Varas Federais, onde exercem jurisdição um Juiz Federal Titular e um Juiz Federal Substituto, o primeiro com poderes administrativos no âmbito da Vara e jurisdição sobre os processos ímpares, e o segundo exercendo jurisdição sobre os processos pares.

Estruturado o poder judiciário e suas devidas competências e ampliados os instrumentos jurídicos, torna-se premente, na década de 90 do século XX, em resposta às altas demandas não apenas neste campo, mas também em outros setores da alta administração federal, a eficiência dos órgãos públicos, que toma forma através do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, que data de 1995 (BRESSER-PEREIRA, 1999). Em 1998, o princípio da eficiência ganha respaldo constitucional através da Emenda n. 19, com vistas ao combate à ineficiência e a irresponsabilidade na Gestão Pública (BRESSER-PEREIRA, 1999).

Instalado em 30 de março de 1989 provisoriamente no Palácio Frei Caneca, situado na Avenida Cruz Cabugá, bairro de Santo Amaro em Recife, onde funcionava o Gabinete do Vice Governador do Estado de Pernambuco, o TRF 5ª Região representa o Segundo Grau de Jurisdição, com competência para julgar causas em que a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal fosse parte interessada, na condição de ré ou autora, assistente ou oponente, além de outras, legisladas nos artigos 108 e 109 da Carta Magna.



Fotografia 01: Primeira Sede do TRF 5ª Região, Palácio Frei Caneca Fonte: Acervo do TRF 5ª Região.



Fotografia 02: O Governador Miguel Arraes e o Juiz Mauro Jordão descerram a placa comemorativa da inauguração do Prédio-sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

em março de 1989. Fonte: “Tribunal Regional Federal da 5ª Região: dados Históricos 1989 – 1994”. CEPE, 1995.

Os primeiros Juízes Federais nomeados pelo então Presidente José Sarney para comporem a primeira Sessão na Nova Corte foram: 1- Juiz **Ridalvo Costa** (Presidente); 2 – Juiz **Araken Mariz** (Vice-Presidente); 3 – Juiz **José Augusto Delgado**; 4 – Juiz **José de Castro Meira**; 5 – Juiz **Hugo de Brito Machado**; 6 – Juiz **Petrucio Ferreira da Silva**; 7 - Juiz **Orlando de Souza Rebouças**; 8 – Juiz **José Lázaro Alfredo Guimarães**; 9 – Juiz **Nereu Santos** e 10 – Juiz **Francisco Cândido de Melo Falcão Neto** (cf. fotografia 3), sendo oito escolhidos dentre Juízes Federais com mais de cinco anos de exercício; um dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; outro membro oriundo do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira.



Fotografia 03 – Primeiros Juízes nomeados para o TRF 5ª Região. Fonte: Edição comemorativa: “TRF 5ª, Quinze Anos a serviço da Cidadania”, 2005.

A estrutura física da primeira sede era extremamente precária; os dez juízes despachavam seus processos numa grande sala, não havendo ainda gabinetes, nem sala de Turmas, apenas o Salão do Pleno. As máquinas de datilografia e o reduzido número de funcionários não venciam as “montanhas” de processos redistribuídos de Brasília. Meses depois chegam os primeiros computadores, possibilitando significativas melhoras na distribuição processual.

Esta situação e tantas outras que formam a memória dos vinte anos de história do TRF 5ª Região, como a construção da atual sede, tornar-se-ão mais nítidas a partir dos relatos dos entrevistados, alguns dos quais iremos transcrever neste artigo. Validamente, antes iremos discorrer acerca dos fundamentos teóricos e metodológicos que nortearam nossa investigação.

2. Fundamentação Teórica e Metodológica

2.1 História Oral e Memória

A difusão da metodologia da história oral, no Brasil, está intrinsecamente ligada à criação do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), da Fundação Getúlio Vargas. Criado em 1973, O CPDOC foi pioneiro neste tipo de pesquisa histórica no país, e até hoje ocupa uma posição de destaque na sistematização de procedimentos de produção, preservação e gestão de arquivos sonoros⁴. Nos idos de 1990, verifica-se significativa propagação da História Oral, tanto no Brasil quanto no exterior, onde várias instituições inauguraram seus acervos e disponibilizaram os mesmos para consultas. No ano de 1994 ocorre a fundação da Associação Brasileira de História Oral (ABHO). Atualmente, a História Oral vem se expandindo modernamente para setores governamentais e empresariais, no resgate de tradições, valores e experiências individuais e coletivas, enquanto instrumento de preservação da memória de grupos, associações e instituições, tal qual elucida Alberti (2005, p. 18):

A história oral é um método de pesquisa (histórica, antropológica, sociológica, etc.) que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram de, ou testemunharam, acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de aproximar do objeto de estudo. **Trata-se de estudar acontecimentos históricos, instituições, grupos sociais, categorias profissionais, movimentos, conjunturas etc., à luz de depoimentos de pessoas que deles participaram ou testemunharam** (grifo nosso).

Em *A voz do Passado*, Thompson (1992, p. 44), conceituando a História Oral, destaca o contexto das experiências vividas e seu legado para as gerações ulteriores:

A história oral é uma história construída em torno de pessoas. Ela lança a vida para dentro da própria história e isso alarga seu campo de ação. Admite heróis vindos não só dentre os líderes, mas dentre a maioria desconhecida do povo. ... Leva a história para dentro da comunidade e extrai a história de dentro da comunidade. Ela ajuda os menos favorecidos, especialmente os idosos, a conquistarem dignidade e autoconfiança. **Propicia o contato – e após, a compreensão – entre classes sociais e entre gerações.** E para cada um dos historiadores e outros que partilhem das mesmas intenções, ela pode dar um sentimento de pertencer a determinado lugar e a determinada época. Em suma, contribui para formar seres humanos mais completos. Paralelamente, a história oral propõe um desafio aos mitos consagrados da história, ao juízo autoritário inerente a sua tradição. E oferece os meios para uma transformação radical do sentido social da história (grifo nosso).

⁴ Para um aprofundamento sobre o CPDOC e suas principais linhas de investigação, acessar: <http://www.cpdoc.fgv.br/comum/html/>.

No tocante aos aspectos metodológicos, Meihy e Holanda (2007, p. 15) enfatizam os procedimentos de construção de acervos, ressaltando também que os resultados das pesquisas retornem para os grupos entrevistados, onde a História Oral compreende

um conjunto de procedimentos que se inicia com a elaboração de um projeto e que continua com o estabelecimento de um grupo de pessoas a serem entrevistadas. O projeto prevê: planejamento da condução das gravações com definição de locais, tempo de duração e demais fatores ambientais; transcrição e estabelecimento de textos; conferência do produto escrito; autorização para o uso; arquivamento e, **sempre que possível, a publicação dos resultados que devem, em primeiro lugar, voltar ao grupo que gerou as entrevistas** (grifo nosso).

Ainda sob o ponto de vista metodológico, Freitas (2006, p. 18-19) salienta a utilização da História Oral para a constituição de fontes históricas:

História Oral é um método de pesquisa que utiliza a técnica da entrevista e outros procedimentos articulados entre si, no registro de narrativas da experiência humana (...). A História Oral tem como principal finalidade criar fontes históricas. Portanto, essa documentação deve ser armazenada, conservada, e sua abordagem inicial deve partir do estabelecimento preciso dos objetivos da pesquisa (p. 18-19).

Considerando que os métodos e as reflexões da História Oral suscitam o interesse não apenas de historiadores e especialistas das ciências humanas e sociais, mas também de cidadãos cultos e inteligentes, perpassando ainda o senso comum, torna-se oportuna a inserção da fala do Procurador da República Doutor Luciano Mariz Maia, em 21 de novembro de 2008, em resposta a pergunta nº 13 sobre a metodologia de História Oral utilizada neste estudo:

[...] A História Oral tem o inconveniente de o personagem dizer a sua versão, ao passo que documentos podem dizer o contrário; mas, ao mesmo tempo, tem um espaço insubstituível, que é devolver para a história a vida e a emoção, e vida sem emoção não é vida. Então, mesmo uma instituição, ela é feita por pessoas humanas, concretas, de homens, mulheres, risos; de encontros, lágrimas, dificuldades, decepções, frustrações. No meu doutorado, estudando a Teoria Geral do Direito, eu percebi, lendo a racionalidade do direito ao longo dos clássicos, que é absolutamente racional levar em conta a emoção; e é puramente emocional ser apenas racional. Portanto, a História Oral consegue preencher uma lacuna, que não possível de ser feita pela história documentada, ou escrita, ou com meras fotografias ou outras formas de registro; é que ela permite que cada protagonista, seja em que aspecto fez, seja de que relevância for o seu papel, possa ter a sua fala e a sua perspectiva de dizer. (ENTREVISTA nº 26, PERGUNTA 13, 2008)

Com efeito, a História Oral, como metodologia basilar desta pesquisa, objetivou constituir fontes históricas no presente, buscando no passado detalhes da vida pessoal e

profissional de cada indivíduo que se dispôs a revelar sua trajetória no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; aqui, as fontes históricas construídas durante a pesquisa constituem um acervo que relaciona a reminiscência pessoal e a própria história do nosso espaço de investigação. Segundo Freitas (2006, p. 49) “a maior potencialidade deste tipo de fonte é a possibilidade de resgatar o indivíduo como sujeito no processo histórico”.

Nesta senda, articulamos entrevistas ditas temáticas e de vida, assim caracterizadas por Alberti (2005, p. 37)

As entrevistas temáticas são aquelas que versam prioritariamente sobre a participação do entrevistado no tema escolhido, enquanto as de história de vida têm como centro de interesse o próprio indivíduo na história, incluindo sua trajetória desde a infância até o momento em que fala, passando pelos diversos acontecimentos e conjunturas que presenciou, vivenciou ou de que se inteirou.

Cabe registrar que, embora esta pesquisa não limite-se a uma História Institucional, as memórias constituídas contribuíram para a construção dessa história; dito de outra maneira, ao nos debruçarmos sobre os labirintos da memória dos membros de uma comunidade jurídica – o TRF 5ª Região - enfatizamos a memória coletiva com a finalidade de contribuir na *contextualização* da História desta instituição. No dizer de Le Goff (1990, p. 476)

A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar *identidade*, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia.

Considerando a memória coletiva, continua o historiador francês

A evolução das sociedades na segunda metade do século XX clarifica a importância do papel que a memória coletiva desempenha. Exorbitando a história como ciência e como culto público, ao mesmo tempo a montante enquanto reservatório (móvel) da história, rico em arquivos e em documentos/monumentos, e a aval, eco sonoro (e vivo) do trabalho histórico, **a memória coletiva faz parte das grandes questões das sociedades desenvolvidas e das sociedades em vias de desenvolvimento**, das classes dominantes e das classes dominadas, lutando todas pelo poder ou pela vida, pela sobrevivência e pela promoção (LE GOFF, 1990, p. 475, grifo nosso).

Halbwachs (2006) destaca os laços entre a memória e as vivências dos sujeitos; assim, indica que a memória só se faz presente na medida em que o sujeito utiliza pontos de referência com a sociedade em que vive ou viveu. Desta forma, “a memória é resultado do movimento do sujeito no ato da memorização, como também é ação dos diversos grupos

sociais em suas histórias, o passado e presente” (HALBWACHS, 1990, p.38). No que se refere à memória individual e coletiva, afirma que:

[...] cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, que este ponto de vista muda segundo o lugar que ali ocupo e que esse mesmo lugar muda segundo as relações que mantenho com outros ambientes... Quando tentamos explicar essa diversidade, sempre voltamos a uma combinação de influências que são todas de natureza social. (HALBAWACHS, 2006, p. 69)

Para Meihy e Holanda (2007, p. 131) “a memória coletiva e a identidade social se fundem para dimensionar o social, e mais do que objetos isolados de estudos, elas se constituem no fundamento da história oral”; em nosso estudo, a dimensão social encontra-se nos pontos de intercessão das entrevistas.

Concordando com tais acepções, entendemos que a memória coletiva possui um caráter histórico de grande importância na reconstrução do passado e na consolidação da identidade social. Neste sentido, a memória coletiva, numa perspectiva cultural, constitui um patrimônio público.

No campo jurídico, constituem patrimônios públicos os documentos correntes, como os processos em tramitação, e as ações judiciais já transitadas em julgado, mas que ainda podem ser utilizadas para a verificação de direitos. O Artigo 23 da Constituição Federal de 1988 estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

O direito à memória garante a possibilidade de compreensão e construção de um passado, a partir do reconhecimento da temporalidade humana como condição existencial e do resguardo dos bens materiais e imateriais que integram a história de uma coletividade. No Brasil, a memória enquanto patrimônio imaterial toma vulto na Constituição Federal em seu Artigo 216, *caput*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à **memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira** [...] (BRASIL, 2005, p. 138, grifo nosso)

Destarte, pretendemos, com este estudo, fazer cumprir o que se elenca na Constituição Brasileira. Nosso trabalho também foi norteador pela noção de que um dos pilares fundamentais no processo de consolidação da democracia é o direito de acesso à informação a partir da memória dos grupos sociais.

Consideramos, ainda, em nossa investigação, a diversificação dos entrevistados, nos deslocando, como indicava Peter Burke (1992), para a *heteroglossia*, concedendo voz tanto a membros da alta hierarquia do TRF 5ª Região, como também aqueles que ocupam cargos de menor vulto na instituição, visando assim dirimir as possibilidades de erro na captação desta memória coletiva, também sob o eco das palavras de Le Goff (1999, p. 476), onde “a memória coletiva é não somente uma conquista, é também um instrumento e um objeto de poder”, comportando a “luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória”.

Esta questão foi levantada também por Santos (2003), onde a autora discute como indivíduos podem instrumentalizar a História como meio de manutenção do poder e imposição de vontades. Por esta razão, em consonância aos estudiosos de hoje, procuramos “compreender a pluralidade de memórias constituídas a partir de conceitos sociológicos mais flexíveis, como os desenvolvidos por Pierre Bourdieu, que privilegia um *modus operandi* e não com um conjunto fixo de princípios teóricos” (SANTOS, 2003, p. 24).

Das contribuições de Pierre Bourdieu, foram-nos basilares os conceitos de *habitus* e *campo*.

O *habitus* definido por Bourdieu surge como capaz de expressar a mediação entre indivíduo e sociedade, um sistema de esboços individuais, socialmente formados por disposições estruturadas (no social) e estruturantes (nas mentes), absorvido nas e pelas experiências vividas (em situações sociais, vivências), continuamente orientadas para funções e ações do agir cotidiano (BOURDIEU, 1992). Neste sentido, o *habitus* individual forma-se em circunstâncias sociais próprias e no seio de *locus* diversos, quais sejam, a família, a escola, o trabalho, bem como a partir das informações assimiladas pela indústria cultural (mídia em geral). Contudo, o *habitus* não deve ser encarado como uma construção fixa e imutável, mas,

como um sistema de disposição que pode ser construído continuamente, sujeito a novas experiências através de incentivos conjunturais de um campo (BOURDIEU, 1992).

O conceito de *campo*, elaborado por Bourdieu proporcionou uma plasticidade harmoniosa ao romper com a noção da história como estrutura estável. Neste sentido, a Justiça constitui um campo autônomo, que coexiste simultaneamente com vários sub campos, e seus agentes se relacionam através de discursos e intradiscursos:

Em termos analíticos, um campo pode ser definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições. Essas posições são definidas objetivamente em sua existência e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, agentes ou instituições, por sua situação (*situs*) atual e potencial na estrutura da distribuição das diferentes espécies de poder (ou de capital) cuja posse comanda o acesso aos lucros específicos que estão em jogo no campo e, ao mesmo tempo, por suas relações objetivas com as outras posições (dominação, subordinação, homologia, etc.). Nas sociedades altamente diferenciadas, o cosmos social é constituído do conjunto destes microcosmos sociais relativamente autônomos, espaços de relações objetivas que são o lugar de uma lógica e de uma necessidade específicas e irredutíveis às que regem os outros campos. Por exemplo, o campo artístico, o campo religioso ou o campo econômico obedecem a lógicas diferentes (BOURDIEU, 1992, p. 175).

Em nosso estudo, a partir das narrativas de diversos colaboradores que registraram suas experiências nos depoimentos, empreendemos a apreensão do *habitus* do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sendo esse um *sub-campo* na conjuntura de um campo especializado, que é o Poder Judiciário.

2.2 Identidade Organizacional

A concepção de identidade sempre esteve ligada ao conceito de ser; indica semelhança a si próprio a partir de um processo de reconhecimento do outro e está ligado a memória como parte integrante de experiências vividas.

Para Castells (1999, p. 22) a identidade é definida como sendo “fonte de significado e experiência de um povo”. Tal definição estabelece um eixo em torno do qual os sujeitos constituem sua identidade de maneira que ela possa se auto-sustentar em relação ao tempo e ao espaço.

O conceito de identidade organizacional é mencionado primeiramente por Albert e Whetten (1985, APUD MACHADO E KOPITTE, 2002), ao construírem um estudo sobre a “University of Illinois”, nos Estados Unidos da América; aqui, entenderam a identidade

organizacional como uma questão auto-reflexiva emergente do interior da instituição e captando o essencial das suas características, uma questão sobre quem somos enquanto organização.

Para vários outros autores, como Hatch e Shultz (2002) e Pratt e Foreman (2000) o conceito de identidade organizacional se refere, de maneira geral, ao que é percebido, sentido e pensado sobre a instituição pelos seus membros.

Portanto, o pressuposto fundamental da Identidade Organizacional é que balizou o nosso estudo parte do princípio de que as organizações e seus grupos são categorias sociais, existindo em seus membros a percepção de que são fazem parte dela. Por conseguinte, “as organizações existem na mente de seus membros e a identidade organizacional é parte da identidade individual deles. As necessidades e comportamentos são coletivos e a ação dos membros da organização é influenciada por suas auto-imagens organizacionais” (MACHADO, 2003, p. 60).

2.2 Cultura Organizacional

A cultura facilita a compreensão das atitudes dos indivíduos, funcionando como uma categoria de análise na identificação de grupos, ao identificar maneiras de pensar, de perceber, de sentir e de agir. Reconhece-se um grupo social quando distinguimos o conjunto de significados compartilhados pelas pessoas que o formam (LARAIA, 2001).

Malgrado o caráter coletivo da cultura, os indivíduos dela participam de forma diferente. Segundo o antropólogo Roque Laraia (2001, p. 80)

A participação do indivíduo em sua cultura é sempre limitada; nenhuma pessoa é capaz de participar de todos os elementos de sua cultura. Esse fato é tão verdadeiro nas sociedades complexas com alto grau de especialização, quanto mais simples, onde a especialização refere-se apenas às determinadas pelas diferenças de sexo e idade.

Com o advento de análises dedicadas às dinâmicas culturais no interior das organizações, começou a ser utilizada a terminologia cultura organizacional, que na década de 1960, na literatura inglesa, também era usada como sinônimo de clima organizacional. De acordo com Alves vê-se que:

Essa coleção de elementos culturais reflete as escolhas ou preferências da liderança empresarial e é compartilhada pelos demais membros da empresa tendo o propósito de orientar o comportamento desejado, tanto em termos de integração interna, como de adaptação ao ambiente. (ALVES, 1997, p. 10).

Uma interpretação adequada de Fleury e Fischer, partindo da concepção formulada por Edgar Schein, diz que:

Cultura organizacional é o conjunto de pressupostos básicos (basic assumptions) que um grupo inventou, descobriu ou desenvolveu ao aprender como lidar com os problemas de adaptação externa e integração interna e que funcionaram bem o suficiente para serem considerados válidos e ensinados a novos membros como a forma correta de perceber, pensar e sentir, em relação a esses problemas. (FLEURY E FISCHER, 1992, p. 20).

Os autores citados completam essa análise apontando a cultura organizacional como fator preponderante na construção da identidade organizacional, ao mostrar que:

... a cultura organizacional é concebida como um conjunto de valores e pressupostos básicos expresso em elementos simbólicos, que em sua capacidade de ordenar, atribuir significações, construir a identidade organizacional, tanto age como elemento de comunicação e consenso, como oculta e instrumentaliza as relações de dominação. (FLEURY E FISCHER, 1992, p. 22).

As pessoas inseridas num ambiente organizacional interagem constantemente com ele, e a força de uma cultura está na legitimação das crenças e dos valores compartilhados entre os membros de uma instituição. Esses valores podem ser expressos através de rituais, mitos, hábitos e crenças comuns produzindo normas de comportamento genericamente aprovadas por todos.

Há que se considerar ainda o *poder* enquanto elemento substancial na formação da cultura organizacional

O poder é um elemento e um componente da própria cultura organizacional, é possível vê-lo sob três aspectos diferentes. O primeiro é aquele em que o poder molda ou modela culturas organizacionais. É o caso de empresas marcadas pelo(s) fundadores, ou dirigentes, o qual exerceu importante influência no período de formação da organização. O segundo aspecto é o poder enquanto sancionador e mantenedor de uma cultura organizacional existente. O terceiro aspecto é o do poder enquanto transformador de culturas organizacionais. (FLEURY e FISCHER, 1992, p. 41).

3. O TRF 5ª Região: Memória (s) e História (s)

Apropriando-se dos métodos da História Oral, buscamos reconstituir a trajetória institucional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; do que foi registrado, a partir de entrevistas semi estruturadas realizadas entre outubro de 2008 e maio de 2009 com parcela significativa do referido tribunal, saberes, vivências, costumes e práticas individuais e coletivas integram o painel deste *sub campo* do Poder Judiciário Federal construído por nós.

Assim, a compreensão desta memória coletiva primou também pelo registro daquilo que foge a razão instrumental, mas ainda, foge a qualquer possibilidade de um maniqueísmo; privilegia-se, também, o acaso, o efêmero, os intradiscursos, a observação daquilo que perpassa a fala, ou entre as falas, no dizer de Habermas, em sua Teoria da Ação Comunicativa.

Iniciamos as entrevistas com os dez juízes que integraram a primeira composição da Corte, em 1989; posteriormente, entrevistamos outros juízes – hoje Desembargadores Federais – que foram tomando posse ante de eventuais substituições e ampliações do quadro original; por fim, buscamos também entrevistar servidores que efetivamente participaram da história do TRF 5ª Região – especialmente, aqueles da época de sua instalação -, bem como representantes sindicais e da Associação de Servidores da Justiça Federal. A **Tabela 01** apresenta a listagem completa, local e duração das entrevistas, em ordem alfa e grupos por perfil profissional:

Tabela 01: Lista dos Entrevistados

Nº	NOMES	LOCAL	DURAÇÃO
	MINISTROS (04)		
Entrevistado 01	Ministro Francisco Falcão	Recife	17 min 6 s
Entrevistado 02	Ministro José Augusto Delgado	Brasília	45 min 57 s
Entrevistado 03	Ministro José de Castro Meira	Brasília	1 h 21 min 5 s
Entrevistado 04	Ministro Napoleão Maia Filho	Brasília	1 h 28 min 9 s
	DESEMBARGADORES (21)		
Entrevistado 05	Des. Fed. Araken Mariz de Maia	Natal	43 min 36 s
Entrevistado 06	Des. Fed. Francisco Barros Dias	Recife	46 min 20 s
Entrevistado	Des. Fed. Francisco de Queiroz Bezerra	Recife	26 min 2 s

o 07	Cavalcanti		
Entrevistado o 08	Des. Fed. Francisco Geraldo Apoliano	Recife	47 min 47 s
Entrevistado o 09	Des. Fed. Francisco Wildo Lacerda Dantas	Recife	36 min 28 s
Entrevistado o 10	Des. Fed. Hugo de Brito Machado	Fortaleza	28 min 46 s
Entrevistado o 11	Des. Fed. Jose Baptista de Almeida Filho	Recife	40 min 43 s
Entrevistado o 12	Des. Fed. José Lázaro Alfredo Guimaraes	Recife	1 h 7 min 25 s
Entrevistado o 13	Des. Fed. José Maria de Lucena	Recife	42 min 30 s
Entrevistado o 14	Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria	Recife	47 min 8 s
Entrevistado o 15	Des. Fed. Manoel de Oliveira Erhardt	Recife	40 min 5 s
Entrevistado o 16	Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas	Recife	1 h 9 min 16 s
Entrevistado o 17	Desa. Fed. Margarida Cantarelli	Recife	2 h 36 min 31 s
Entrevistado o 18	Des. Fed. Nereu Pereira dos Santos Filho	João Pessoa	28 min 50 s
Entrevistado o 19	Des. Fed. Orlando de Souza Reboucas	Fortaleza	57 min 58 s
Entrevistado o 20	Des. Fed. Paulo de Tasso Benevides Gadelha	Recife	28 min 56 s
Entrevistado o 21	Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima	Recife	1 h 7 min 50 s
Entrevistado o 22	Des. Fed. Ridalvo Costa	João Pessoa	1 h 27 min 16 s
Entrevistado o 23	Des. Fed. Rogério de Meneses Fialho Moreira	Recife	42 min 29 s

Entrevistado o 24	Des. Fed. Ubaldo Ataíde Cavalcante	Recife	50 min 37 s
Entrevistado o 25	Des. Fed. Vladimir Souza Carvalho	Recife	30 min 4 s
	DIRETORES GERAIS DO TRF 5ª (02)		
Entrevistado o 26	Dr. Luciano Mariz Maia (PRIMEIRO)	Recife	36 min 41 s
Entrevistado o 27	Dra. Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio (ATUAL)	Recife	1 h 9 min 23 s
	JUIZES FEDERAIS (EX- SERVIDORES) (05)		
Entrevistado o 28	Juiz Federal César Arthur Cavalcanti de Carvalho	Recife	38 min 2 s
Entrevistado o 29	Juiz Federal Elio Wanderley Siqueira Filho	Recife	31 min 2 s
Entrevistado o 30	Juiz Federal Emiliano Zapata de Miranda Leitão	Recife	58 min 43 s
Entrevistado o 31	Juiz Federal Francisco Antonio de Barros e Silva Neto	Recife	49 min 34 s
Entrevistado o 32	Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira	Recife	38 min 37 s
	SERVIDORES (04)		
Entrevistado o 33	Dra. Benigna Perpetua de Holanda de Siqueira Campos Palmeira	Recife	1 h 7 min 34 s
Entrevistado o 34	Dr. Janilton José de Oliveira	Recife	44 min 35 s
Entrevistado o 35	Dra. Telma Roberta Vasconcelos Motta	Recife	43 min 25 s
Entrevistado o 36	Sr. José Ricardo Picallo	Recife	21 min 57 s
	REPRESENTANTES SINDICAIS (02)		

Entrevistado o 37	Dra. Márcia Maria da Fonte Souto	Recife	52 min 15 s
Entrevistado o 38	Dr. Wolney Coelho Mororó Júnior	Recife	34 min 9 s
	REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO (01)		
Entrevistado o 39	Dr. Airon Cordeiro Galvão	Recife	26 min 39 s
	TOTAL DE HORAS ENTREVISTAS		30 h 45 min 35 s

Fonte: BARROS, 2009

Do universo das perguntas realizadas não foi possível trabalhar todas as respostas para constituir a memória coletiva; desta forma, primou-se por abordagens em relação às convergências, para proporcionar uma visão geral do TRF 5ª Região; alguns detalhes do *habitus* do entrevistado – desempenho como estudante, escolha do curso e trajetória profissional; importância social e política do TRF 5ª; julgamentos que marcaram; princípio de imparcialidade; ética na OAB; procedimentos atuais da Polícia Federal; jurisprudência pioneira na Região; Juizados Especiais, bem como alguns detalhes e vivências individuais.

De início, os entrevistados remetem-se ao contexto histórico de criação dos TRF's sob a égide da Constituição de 1988, onde se visava descentralizar e regionalizar a justiça em prol dos jurisdicionados; na análise das entrevistas constatou-se que os dez Juízes da composição inicial, a saber, Juiz Ridalvo Costa, Juiz Araken Mariz, Juiz José Augusto Delgado, Juiz José de Castro Meira, Juiz Hugo de Brito Machado, Juiz Petrucio Ferreira da Silva, Juiz Orlando de Souza Rebouças, Juiz José Lázaro Alfredo Guimarães, Juiz Nereu Santos e Juiz Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, eram oriundos da própria Região Nordeste, área que abrange a jurisdição da 5ª Região; também o quadro de servidores foi norteado por essa regionalização; a este respeito, transcrevemos a fala da servidora Márcia Maria da Fontes Couto:

... eu acho que foi muito importante neste aspecto também, da participação dos servidores, a gente, os servidores do Tribunal, eles vieram de vários estados, a gente convivia com isto, com esta **interação assim dos estados do Nordeste**, principalmente Ceará e Paraíba **eu acho que teve o aspecto político**, desta questão da democratização do País como um todo,

mas, teve também este aspecto social, um reflexo muito interessante na vida das pessoas que participaram daquela época, porque não é todo dia que você participa da instalação de um órgão; (ENTREVISTA Nº 37, PERGUNTA 09, 2009).

Sobre as dificuldades iniciais enfrentadas pelos integrantes da primeira composição do Tribunal e seu funcionamento no Palácio Frei Caneca, trazemos a fala do Ministro José Augusto Delgado:

[...] não tínhamos sala para trabalhar, que exercíamos a judicatura ao lado das marteladas dos pedreiros, pessoas também tão importantes para a construção do Tribunal, sem que tais fatos, em nenhum momento tivessem desestimulado os 10 Juízes que se envolveram com a missão de instalar o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. O fato mais marcante e pitoresco daquela época era a Reunião dos Juízes. Nós não tínhamos local para reunião, nem para refeição; **nós não tínhamos local para pôr os livros, sequer tínhamos local para trabalhar, vivíamos em constante movimentação.** Mas, nada disso gerou o desânimo, ao contrário, tudo isto marcava profundamente a confiança que nós tínhamos no êxito das nossas missões, e também a confiança que os pernambucanos, os cearenses, os alagoanos, os norterio-grandenses, os paraibanos e os sergipanos tinham no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. São fatos marcantes, e envolvidos em aspectos que eu chamo de pitorescos, porque **era uma Corte funcionando ao lado de operários que trabalhavam na construção do prédio**, e isto não fazia com que nós nos sentíssemos diminuídos, mas elevava o nosso desejo de bem servir (ENTREVISTA n. 2, grifo nosso)

Quanto à importância política e social da criação dos Tribunais Regionais Federais e do TRF 5ª Região, há quase vinte anos, vejamos, respectivamente, as respostas do Ministro Francisco Falcão e do Desembargador Federal Francisco Barros Dias:

De fato, os Tribunais Regionais Federais nasceram do espírito da Constituição de 88, visando descentralizar a justiça brasileira e levá-la para mais perto do cidadão. Tirar a elevada carga de processos, que existia no Supremo Tribunal Federal que concentrava todas as decisões, e do extinto Tribunal Federal de Recursos. Este é um papel importantíssimo que os Tribunais Regionais Federais vêm desempenhando no País, aproximando a justiça do cidadão e descentralizando as decisões. (entrevista nº 01, pergunta 09).

O TRF da 5ª Região é uma das maiores conquistas que a Constituição Federal de 1988 proporcionou, especialmente por instalá-lo numa região geograficamente estratégica, ou seja, em Recife. A criação dos Tribunais Regionais foi uma das melhores coisas que poderia ter acontecido. Primeiro, porque aproximou de fato o jurisdicionado, uma vez que antes todos os recursos dos Tribunais Regionais se concentravam em outro Tribunal em Brasília, e isso provocou um acréscimo exagerado do número de processos; o jurisdicionado estava precisando de um redimensionamento da justiça, para disseminar a atividade jurisdicional. E se hoje os Tribunais estão sobrecarregados, é porque a sociedade a cada dia exige mais justiça, tem sede de justiça; já é sentida, inclusive, a necessidade de se desdobrar outros Tribunais, porque a sobrecarga de trabalho é humanamente impossível de ser acompanhada com a celeridade e a eficiência que a sociedade exige (ENTREVISTA n. 6)

Durante essas duas décadas de atuação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, alguns julgamentos foram apontados pelos entrevistados como de extrema relevância, dado o seu impacto político e social; aqui, foram mencionados o Plano Cruzado, o Desbloqueio dos Ativos Financeiros (na época do Presidente Collor), o Escândalo da Mandioca, Previdência Social, FGTS, Combate ao Preconceito Sexual (Reconhecimento de Pensão Estatutária na União Estável de pessoas homossexuais), Controle de Políticas Públicas na área de Saúde, Declaração de Inconstitucionalidade do Fim Social e contra o Sistema Financeiro de Habitação; vislumbrados na fala do Ministro José Augusto Delgado:

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região foi o primeiro Tribunal a decidir pela inconstitucionalidade de várias leis tributárias; a decidir [...] pelo desbloqueio da poupança no Plano Collor; bem como pelo Plano de Equivalência Salarial. [...] Nós podemos afirmar que houve pioneirismo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e esse pioneirismo merecedor de prestígio das Cortes Superiores do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

No tocante ao pioneirismo na criação de jurisprudências verificamos conclusões convergentes dos entrevistados ao afirmarem as matérias tributárias, sendo citado o Desembargador Federal Hugo Machado como referência nesta área a nível nacional.

Outro assunto de especial interesse versa acerca de ser o Juiz imparcial, ante a influência da opinião pública, dos movimentos sociais e dos outros Poderes; as respostas confluíram para um mesmo entendimento, o de ser imparcial, a exemplo da fala do Juiz Federal Francisco Antônio de Barros e Silva Neto (entrevista nº 31) em resposta:

Imparciais somos sempre. Por quê? Porque no início do processo, na formação da matéria de prova, nessa análise preliminar, nós não estamos ali para defender o interesse nem de A, nem de B, nem de C. Mesmo uma grande empresa, num processo contra uma pessoa pobre, pode ter razão. E se ela tiver razão, a sentença deverá ser favorável a ela. Na verdade não tem que se confundir distribuição de renda com julgamento. Não é o fato de ser uma pessoa pobre, por exemplo, que a desvincule de deveres éticos num processo. Se ela atuar como litigante de má fé, ela deve ser apenada. Porque aquilo é uma instituição fornecida pelo Estado para uma pacificação social. Não pode ser deturpada e usada com interesses outros.

Então, imparciais somos sempre. Neutros, nem tanto. Porque neutralidade significaria extirpar da gente o que nós temos de fundamental, que é a nossa natureza de seres humanos. Então, se eu sou um ser humano, eu não posso abstrair essa condição, abstrair a minha formação cultural, abstrair minha formação ética, abstrair tudo que me torna humano, e julgar como se eu fosse um autômato.

Basta dizer, por exemplo, a Constituição determina que o Juiz resida na Comarca em que ele atua. A Lei Orgânica da Magistratura é nesse mesmo sentido. Se fosse um desejo do constituinte, da assembléia popular, que o juiz fosse neutro, ele na verdade seria proibido de morar naquele local, porque morando naquele local ele vai tomar contato com aquelas pessoas, vai tomar contato com a realidade, vai ter sua própria visão daquela sociedade e, portanto, não vai ser neutro.

Então, se há uma idéia de o Juiz ser cada vez mais próximo da sociedade é porque o próprio sistema está dizendo: **não seja neutro, seja imparcial**. (depoimento entrevista nº 31, pergunta 14).

No decorrer da entrevista, perguntamos aos magistrados depoentes se alguma vez proferiram decisão contrária ao seu sentimento pessoal de Justiça. Diante da diversidade de argumentos trazidos à reflexão, acreditamos ser pertinente registrar e destacar algumas falas:

Sinceramente não. Nunca proferi. Mas já fiquei indignado várias vezes, quando eu não consigo veicular na compreensão do colega que está participando do julgamento à idéia que eu acho que é a justa. Eu sempre fico vencido, nunca hesitei em ficar vencido. Na 5ª Região, eu sempre dizia uma expressão que hoje vejo como verdadeira. “O voto vencido é a jurisprudência do futuro”. Exatamente porque o voto vencido, de tanto se repetir, termina, um dia, virando uma jurisprudência. Nunca pratiquei uma decisão, ou participei de uma decisão, que conscientemente estivesse violando o meu sentimento de justiça, aquilo que eu acho, que eu percebo. Mas já fiquei vencido diversas vezes, até no colegiado. Aliás, a virtude do colegiado é justamente esta. (depoimento entrevista nº 04, pergunta 15).

Veja, às vezes, quando um juiz decide, sobretudo numa situação atual, com Súmulas vinculantes, ele às vezes pode até aplicar um conjunto normativo que não é o que ele pensa que seja a melhor justiça. Evidentemente, sempre que ele puder interpretar a norma jurídica de acordo com seu sentimento de justiça, ele o deve fazer. Isso é fundamental. Agora, há situações em que não é possível conciliar isso. Então, entre o que eu penso, que eu acho que é o que deveria ser a lei e o que a lei é de fato, eu tenho que aplicar a última. (depoimento entrevista nº 07, pergunta 15).

Acredito que haja situações em que, diante de uma jurisprudência já consolidada sobre outros temas, e com a finalidade até de evitar uma procrastinação indevida dos processos, sendo a decisão proferida em sentido contrário a essa jurisprudência dominante, sem dúvidas daria margem a recursos e ainda a falsas expectativas em torno de um resultado; pode ser que algumas vezes tenha seguido aquela diretriz, aquela linha jurisprudencial, quando a gente observa que já é algo consolidado, que não adiantaria tomar decisão em diretriz contrária, porque sem dúvida seria apenas uma falsa expectativa que se estaria criando, gerando. (depoimento entrevista nº 15, pergunta 14).

Não, o que pode haver é que, muitas vezes, seguimos a orientação dos Tribunais Superiores, inclusive, hoje, há até as Súmulas Vinculantes em questões meramente de direito. Você tem uma posição, a interpretação de um determinado dispositivo de lei e acompanha o Supremo Tribunal Federal,

o Superior Tribunal de Justiça, as Súmulas existentes, mas sempre ressaltando o seu entendimento pessoal, porquanto essas Súmulas e entendimentos às vezes mudam e processo, é história, ninguém pense que processo se encerra quando há o arquivamento, quando há a baixa dos autos para os arquivos. Muitas vezes anos e anos ou até séculos depois, algum historiador vai buscar num processo uma realidade, vai buscar num processo uma resposta para alguma situação sociológica. (depoimento entrevista nº 17, pergunta 14).

Essa questão é importante, especialmente porque o juiz não é um mero aplicador da lei; porque se fosse assim, um sistema de computação em uso seria muito mais eficiente do que todo o julgador, porque bastaria você informar ao computador a tese jurídica que ele diria a norma a ser aplicada. Eu penso que o grande papel é conciliar a norma, a rigidez da norma com seu sentimento de justiça. Ele deve descobrir uma forma de interpretar que coincida com seus sentimentos de justiça. (depoimento entrevista nº 22, pergunta 14).

Muitas vezes, o Magistrado tem a sua convicção pessoal, mas não adianta aplicar sua convicção pessoal ao processo, porque só vai retardar a finalização; então, muitas vezes eu ressalvo o meu ponto de vista pessoal, e sigo a jurisprudência do Tribunal, a jurisprudência do STJ e do Supremo, mesmo sabendo que aquilo não é o que eu entendo como o mais justo para a solução do caso concreto. Mas, faço isto em benefício da própria jurisdição, que não pode ser retardada. (depoimento entrevista nº 23, pergunta 15).

Sobre os depoimentos expressos, visto o que ora se expõe e o que não foi exposto, torna-se oportuno refletir o cunho pessoal da pergunta, o que levou a várias subjetividades; contudo é notória a preocupação com a interferência das Súmulas Vinculantes, que de alguma maneira tolhem a possibilidade do magistrado de expressar o seu próprio sentimento de justiça.

Com efeito, no transcurso das entrevistas foi questionada a fiscalização exercida pela OAB, em face da conduta ética de seus filiados, que resultou numa avaliação de forma geral positiva, embora salientassem que as ocorrências negativas existem em qualquer profissão.

Também sobre a mesma ótica perguntou-se sobre as recentes operações da Polícia Federal divulgadas na mídia. Em geral, os depoimentos enaltecem a ação e a importância dessa Instituição; todavia, demonstram uma preocupação com os casos de exposições exacerbadas na mídia dos indivíduos investigados - inclusive algemados – o que além de ferir gravemente os Direitos Humanos, resulta em pré-julgamentos da sociedade civil, como destaca a Desembargadora Federal Margarida Cantarelli:

Confesso que não gosto da exposição das pessoas na mídia em razão de algo que está sendo investigado. Porque, para a opinião pública, aquelas pessoas já ficam condenadas. E isso traz um problema muito sério para a magistratura, para a justiça. É comum dizer-se que a polícia prende e a justiça solta. Mas, a opinião pública não sabe do processo, dos elementos que chegam até a justiça e se aqueles elementos são suficientes para manter uma pessoa segregada, uma pessoa presa. Se o tempo das investigações, se esse tempo ultrapassou o razoável, o que está previsto em lei. Muitas vezes o juiz que soltou alguém é considerado como fraco, ou até ilações desairosas são feitas sobre a conduta daquele juiz quando não sabem se a investigação foi apenas fruto de escutas telefônicas e que não há uma materialidade mais concreta daqueles fatos ou se o tempo extrapolou muito o razoável para se manter presa aquela pessoa. Eu, de minha parte, costumo não dar qualquer divulgação aos processos que correm, especialmente aqueles que estão sob segredo de justiça, porque esse nem pensar. Tenho sido relatora de inúmeras dessas operações, mas, da minha parte, não tem saído qualquer informação. Salvo se for para corrigir algum equívoco na divulgação, mas, não faço disso palco de exibição em respeito não só ao princípio da presunção da inocência, mas também em respeito à dignidade do acusado, para que ele não seja julgado pela sociedade por alguma informação nem sempre completa daquilo que aconteceu. Não estou dizendo que sejam santos, que sejam anjos e há muitos que vêm a ser, efetivamente, condenados. O que não podemos é, para ganhar a simpatia da opinião pública, como pessoas corajosas, fortes, atuantes, expormos terceiros. Então a minha opinião é que as operações devem existir, a investigação sim, mas a divulgação deve ser cuidadosa, comedida. Não se pode admitir que uma empresa de televisão esteja a postos, às 05h00 da manhã, na casa de alguém, mesmo que essa pessoa possa ter praticado o ato ilícito, mas, de pijamas, em sua própria casa, e ao abrir a porta já esteja sendo televisionado, isso é um desrespeito ao ser humano e por isso tem a minha profunda discordância (ENTREVISTA n. 17).

Por fim, a respeito das impressões dos colaboradores quanto à metodologia da História Oral, transcrevemos algumas respostas que fortalecem a necessidade cada vez mais premente de se implantar um Programa de História Oral no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região como instrumento perpetuação da memória, da cidadania e justiça social:

Um trabalho histórico, e de profunda ressonância para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região; especialmente por estar marcando as gerações de ontem e as gerações de hoje. (depoimento entrevista nº 03).

...um mérito muito grande, porque normalmente se você pegar as fontes mortas, os jornais, os escritos, ele não tem a riqueza do que é as pessoas se manifestando, sua própria expressão. (depoimento entrevista nº 07).

Eu creio que não se pode nunca desprezar as fontes históricas; as experiências do passado, além de extremamente válidas, são muitas vezes alertas para que não incorramos novamente em erros que resultaram, por exemplo, em guerras e em comoções internas. (depoimento entrevista nº 08).

A Justiça tem o dever de revelar-se aos administrados, a explicar quem é ela, qual o tipo humano que a integra e que também faz parte da população. (depoimento entrevista nº 09).

...é muito trabalhosa, não há dúvida que é muito bonita, mas, eu tenho dúvidas quanto ao efeito prático disso, a utilidade que vai representar. (depoimento entrevista nº 10).

...eu acho que você está começando uma coisa inédita e muito importante para a Instituição. (depoimento entrevista nº 11).

O conhecimento do passado é que nos habilita a viver com racionalidade o futuro. (depoimento entrevista nº 12)

Nós sabemos que muitas coisas ocorrem, são relevantes, mas não ficam registradas, ou então não são documentadas de uma maneira sistemática; de modo que quando se pretende pesquisar, não se encontra um acervo adequado que forneça essas informações. E eu acho que é muito importante que essa visão do que fazem os Tribunais, essa visão da história dos Tribunais e de seu funcionamento, seja passada principalmente para a sociedade, para os estudantes, para as novas gerações. (depoimento entrevista nº 15).

Eu acho que realmente a História Oral é interessante, porque a palavra de qualquer maneira é mais viva do que a imagem, a palavra oral fica. Então, eu acho que é importante haver a utilização dessa oralidade na memória do Tribunal. (depoimento entrevista nº 18).

Isto contribui no processo de formação da cidadania, pois não há nada mais condenável do que um povo que não tem memória. (depoimento entrevista nº 19).

...é um aprendizado para a história e também para todos nós; uma estante para que a gente possa medir, mensurar, calcular, avaliar o desempenho da Corte nesses vinte anos, e fazer com que ela esteja realmente mais aberta, mais transparente, mais diáfana, atendida com as emoções... (depoimento entrevista nº 20).

...eu acho que é importante para qualquer órgão do Poder Judiciário ou da Administração Pública de qualquer instituição manter o registro histórico através da gravação, através de depoimento escrito, através de conversa, para que se possa construir e conservar a demanda. Há fatos que se não forem colhidos através de informação oral, se perdem no tempo e no espaço. (depoimento entrevista nº 22).

A transmissão oral sempre foi a grande forma de preservação da memória dos povos e das civilizações. A escrita veio muito depois, e era a mensagem passada de boca a boca que ajudava a resgatar esses fatos anteriores. ... Vinte anos de história, tanta coisa mudou, tudo evoluiu; e é necessário que se saiba das dificuldades iniciais do Tribunal, até para aperfeiçoar novos avanços que o Tribunal há de dar. (depoimento entrevista nº 23).

Sem dúvida alguma, o acesso oral é muito mais simples. Espero que isto no futuro seja efetivamente uma prática para acabar com esta papelada que ora existe. (depoimento entrevista nº 24).

...a História Oral consegue preencher uma lacuna, que não é possível de ser feita pela história documentada, ou escrita, ou com meras fotografias ou outras formas de registro... (depoimento entrevista nº 26).

...esse registro é importantíssimo, porque vamos conseguir levar para quem quer conhecer a história do Tribunal, gente falando; não são só relatórios que às vezes as pessoas cansam de ler. (depoimento entrevista nº 27).

A instituição, em determinada época... Eu acho que uma grande fonte de consulta para o futuro, justamente de como o Tribunal evoluiu, de como, com o passar dos anos, os pensamentos mudaram, e até mesmo quem era cada uma daquelas pessoas que o compunham, muito interessante. (depoimento entrevista nº 28).

...a narrativa oral preserva muito melhor esta questão das impressões, pois às vezes por escrito as opiniões saem mais formalizadas, mais técnicas. (depoimento entrevista nº 30).

Esse registro histórico, muitas vezes, se for feito no prisma puramente documental, ele vai perder informações relevantes, porque nem tudo que acontece dentro do Tribunal é documentado. Muita informação se transmite oralmente pelos servidores mais antigos aos mais novos, pelos desembargadores mais antigos aos mais novos, como algo inerente à própria dinâmica social. Na verdade, nem tudo que se faz se documenta. (depoimento entrevista nº 31).

É importante demais para o Tribunal. Porque até onde eu sei, inexiste qualquer registro desse tipo lá no Tribunal, sobretudo um registro consolidado. (depoimento entrevista nº 32).

Eu acho que é importantíssimo o resgate, porque é a partir desse resgate oral, de entrevistar as pessoas que vivenciaram, que participaram da vida de uma Instituição, (depoimento entrevista nº 33).

O resgate da História Oral, das histórias da Justiça Federal, é importante porque ela é exatamente a base, de onde tudo começou e que dessa base se tira proveito até hoje; ou seja, não se pode, no meu modo de entender, construir um futuro ou viver um presente sem ter um passado. (depoimento entrevista nº 34).

Eu acho que o judiciário agora que está indo um pouco atrás desse caminho, em busca de sua história. (depoimento entrevista nº 35).

A metodologia da História oral para o nosso Estado e para a memória do nosso povo é muito importante, porque não temos o hábito de transcrever, documentar a realidade. (depoimento entrevista nº 37).

..oferece à toda a sociedade a oportunidade de conhecer a história e de conservá-la, de preservá-la com seus documentos eletrônicos. (depoimento entrevista nº 38).

...você pode disponibilizar isso via internet, as pessoas podem ver o vídeo, ver a entrevista, ver a fala. (depoimento entrevista nº 39).

Considerações Finais

À guisa de conclusões, com este artigo que é um fragmento de uma pesquisa maior, acreditamos ter contribuído para a preservação da memória coletiva e fortalecimento da identidade organizacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Para além de respaldar o cumprimento da legislação constitucional que regula o direito à memória, constitui-se um acervo inédito de áudio e vídeo que registrou, a partir de entrevistas semi estruturadas e orais, a memória coletiva de uma parcela significativa do referido tribunal. A continuidade de pesquisas como a que construímos em outras instituições jurídicas, ao perpetuar sua memória e permitir o acesso a ela por qualquer cidadão, caminha em direção a uma Justiça de maior alcance social. A metodologia de História Oral utilizada nesta pesquisa foi norteada pela imbricação entre a história de vida dos sujeitos e a história temática institucional do TRF 5ª Região; foram aplicadas entrevistas semi estruturadas que proporcionaram relatos ricamente tecidos, e a compilação e transcrição dos registros gravados proporcionaram a ampliação do conhecimento da memória coletiva da Instituição. O maior desafio continua sendo sensibilizar, capacitar e desenvolver a cultura de preservação da memória na organização; para além de contribuir para a reconstituição da trajetória desse Tribunal Regional, ambicionamos que o presente estudo funcione como catalisador da valorização institucional, no desenvolvimento de meios permanentes para substanciar a identidade organizacional. A divulgação deste acervo documental encontra-se na dependência da criação de uma base de dados, com a participação de uma equipe multiprofissional, formada por servidores técnicos e por historiadores, para o premente trato do vasto acervo de fontes orais e visuais constituídas. A implantação do Programa de História Oral do TRF 5ª Região está prevista para o ano de 2010.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, V. **Manual de história oral**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ALVES, S. **Revigorando a cultura da empresa: uma abordagem cultural da mudança nas organizações na era da globalização**. São Paulo: Makron Books, 1997.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45**. Dispõe sobre a Reforma do Judiciário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.ht>. Acesso: 03 jun. 2009.

_____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L8112cons.htm>> Acesso: 03 jun. 2009.

_____. **Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000**. Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9967.htm>. Acesso: 26 jul. 2008.

_____. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm> . Acesso: 26 jul. 2008.

_____. Conselho da Justiça Federal. **Resolução nº 217, de 22 de dezembro de 1999**. Disciplina o Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/download/res217.pdf>>. Acesso: 26 jul. 2008.

_____. Conselho da Justiça Federal. **Resolução nº 359, de 29 de março de 2004**. Estabelece a política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado arquivadas na Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/Download/RES%20359-2004.doc>>. Acesso: 26 jul. 2008.

_____. Conselho da Justiça Federal. **Resolução nº 393, de 20 de setembro de 2004**. Altera as Resoluções nºs 217, de 22 de dezembro de 1999, que disciplina o Programa de

Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e 359, de 29 de março de 2004, que estabelece a política de gestão das ações judiciais transitadas em julgado arquivadas na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências Disponível em:

<<http://www.cjf.jus.br/Download/RES%20393-2004.doc>>. Acesso: 26 jul. 2008.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 46/2005 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Reflexões sobre a Reforma Gerencial Brasileira de 1995. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ano 50, n. 4, pp. 5-30, 1999. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1999/93.ReflexoesSobreRefGerencial.p.pg.pdf>>. Acesso: 02. jun. 2009

BURKE, P. (org.). **A escrita da História**: novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992.

CASTELLS, M. **O Poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FLEURY, M. T. L. & FISCHER, R. M. (coords.). **Cultura e Poder nas organizações**. São Paulo: Atlas, 1992.

FREITAS, S. M. de. **História Oral**: possibilidades e procedimentos. São Paulo: Humanitas / FFLCH / USP; Imprensa Oficial do Estado, 2006.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HATCH, M. J. & SCHULTZ, M. The dynamics of organizational identity. **Human Relations**, n. 55, v. 8, pp. 989-1018, 2002.

LARAIA, R. **Cultura**: um conceito antropológico, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LE GOFF, J. **História e Memória** – II Memória. Lisboa: Edições 70, 1990.

MACHADO, H. V. A identidade e o contexto organizacional: perspectivas de análise.

Revista de Administração Contemporânea, Curitiba, v.7, p. 51-73, especial 2003.

_____. & KOPITKE, B. A identidade e o contexto organizacional: perspectivas múltiplas de estudo. In: **Anais do Encontro de Estudos Organizacionais**. PROPAD / UFPE. ANPAD. Recife: 2002. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/eneo/2002/dwn/eneo2002-57.pdf>> . Acesso: 20 mai. 2009.

MARTINS FILHO, I. G. da S. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, v. 1, n. 5, set. 1999. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm>. Acesso: 23 jan. 2009.

MEIHY, J. C. S. B. & HOLANDA, F. **História oral**: como fazer, como pensar. São Paulo: Contexto, 2007.

PRATT, M. G.; FOREMAN, P. O. Classifying managerial responses to multiple organizational identities. **Academy of Management Review**, n. 25, v. 1, pp. 18-42, 2000.

SADEK, M. T. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**. v.18, n.51, pp.79-101, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a05v1851.pdf>> Acesso: 02 jun. 2009.

SANTOS, M. S. dos. **Memória Coletiva & Teoria Social**. São Paulo: Annablume, 2003.

THOMPSON, P. **A voz do passado**: história oral. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.